



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1113, de 2022**, que *"Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Paulo Paim (PT/RS)	044; 045
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	046

TOTAL DE EMENDAS: 3





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA PLENÁRIO
(PLV 20/2022 - MPV Nº 1.113, DE 20 ABRIL DE 2022)**

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA Nº /2022

Acrescente-se no Projeto de Lei de Convenção nº 20 de 2022, proveniente da Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022, os seguintes dispositivos:

Art. Xº A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. As atividades exercidas pelos cargos da Carreira do Seguro Social, típica de Estado, são consideradas exclusivas e inerentes ao Estado, cujas atribuições serão indelegáveis.” (NR)

.....
Art. 4º O ingresso nos cargos da Carreira do Seguro Social far-se-á no padrão inicial da classe do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior completo nos cargos da Carreira do Seguro Social de que tratam o inciso II do art. 5º e o art. 5º-A, em nível de graduação, ou curso médio, ou equivalente, concluído para o cargo que trata inciso I do art. 5º, observados os requisitos fixados na legislação pertinente. (NR)

.....
Art. 5º



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

.....
II – os cargos de nível superior: (NR)
.....

Justificativa

O Objetivo dessa emenda é determinar que as atividades de gestão e Controle de Benefícios Sociais seja Atividade Exclusiva de estado e a Cargo dos Servidores efetivos do INSS, e mudar a exigência de Nível Médio para Nível Superior para o cargo de Nível intermediário de Agente de Serviços Diversos, Técnico de Serviços Diversos e Técnico de Seguro Social que atualmente são de nível médio.

Destacamos s que a exigência de nível superior se dará para os novos ingressos através de concurso, e sendo medida de aprimoramento das condições técnicas dos Servidores do órgão, sem inserir em mudança de cargo e salário.

Historicamente, várias carreiras que exigiam Nível Médio passaram a exigir Nível Superior mantendo as condições salariais e as especificações dos Cargos, sem mudar seus Níveis e atribuições. dos Cargos.

O Anexo V da lei 10.855/2004 determina que as atribuições dos cargos e suas atribuições, e esta emenda não apresenta nenhuma mudança nessa estrutura, só pleiteando a Exigência de Nível Superior para Determinados cargos, mantendo a estruturação dos Cargos com suas Atribuições e salários.

Sobre a carreira do seguro social esta é composta atualmente por cerca de 19.000 servidores ativos, sendo que no ano de 2016 existiam 36.453 servidores.

De 2016 até hoje a demanda da instituição teve significativo aumento, por diversos fatores, considerando, entre outros, a reforma constitucional ocorrida através da EC 103/2019, que causou um grande aumento pelos requerimentos de benefícios previdenciários.

As atividades realizadas pelo INSS, por meio da carreira do Seguro Social, são extremamente complexas, necessitando o conhecimento das normas de direito constitucional, previdenciário, trabalhista, civil, empresarial, entre outros, sendo totalmente incompatível com cargo de nível médio.

O INSS é responsável pela gestão do Regime Geral de Previdência Social e pela operacionalização dos benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social (BPC-LOAS), e mais recentemente é responsável pelos benefícios de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União em relação às Autarquias e Fundações Públicas

Ainda, está em tramitação nessa Casa Legislativa o PLP 189/2021, que transforma o INSS em gestor único do RPPS da União.

Além disso, os servidores da carreira do Seguro Social são responsáveis pela gestão do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), atualmente com mais de 35 bilhões de registros, sendo cerca de 51 milhões de contribuintes ativos (pessoas físicas) e 36,56 milhões de pessoas recebendo benefício do INSS.

Em termos de execução orçamentária, nos últimos 12 meses o valor pago a título de benefícios foi de cerca de 720 bilhões de reais, o que representa aproximadamente 9% do PIB nacional.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A informações acima têm por finalidade demonstrar a importância da carreira do Seguro Social para o Estado Brasileiro, o que levou o governo federal, conforme mencionado inicialmente, a firmar acordo com a categoria para o reconhecimento da carreira como típica de Estado e alteração do nível de escolaridade para ingresso no cargo de técnico do seguro social.

No dia 12/05/2022 foi realizada audiência pública na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, com finalidade de debater questões relativas à MPV 1.113/2022, além de questões sobre os problemas estruturais enfrentados pelo INSS e questões relativas à carreira do Seguro Social. A audiência em questão foi presidida pelo Senhor Deputado Jones Moura (PSD-RJ).

Neste contexto, os servidores da carreira do Seguro Social apresentaram emendas à MPV 1.113/2022, em tramitação nessa Casa Legislativa, para garantir o cumprimento e efetividade do acordo em questão. Ocorre que efetuamos várias tentativas de acessar o Deputado Silas Câmara (REPUBLICANOS-AM), relator da mencionada MP, para que pudéssemos explicar ao mesmo as questões aqui postas. Tal dificuldade se deu em razão da agenda do Dep. Silas Câmara.

Diante o exposto e em apoio às demandas dos servidores do INSS contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente emenda.

Sala da Sessão,

**Senador Paulo Paim
PT/RS**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA DE PLENÁRIO
(PLV 20/2022 À MPV 1.113/202)

**Modifica o *caput* do art. 101 da Lei 8.213/91,
alterado pelo art. 1º da MPV 1.113/2022.**

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O *caput* do art. 101 da Lei 8.213/91, alterado pelo art. 1º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 101. O segurado em gozo de auxílio por incapacidade temporária ou aposentadoria por incapacidade permanente e o pensionista inválido, cujos benefícios tenham sido concedidos judicial ou administrativamente, estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a: (...)"

JUSTIFICATIVA

É preciso suprimir o benefício de auxílio-acidente do texto do art. 101, o qual iria obrigar os segurados detentores deste direito a perícia médica administrativa, o que além de não ter lógica legal, ainda aumentará a fila, já muito grande e fora de qualquer razoabilidade.

A art. 86 da Lei 8.213/91 estabelece que o auxílio-acidente “será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia”, deixando claro



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

no § 1º, ainda, que este benefício será mantido “*até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado*”.

Logo, o benefício de auxílio-acidente é vitalício, em regra, ou até que sobrevenha aposentadoria, oportunidade que seu valor será considerado, para todos os fins, salário-de-contribuição, auxiliando a melhorar o cálculo do valor da aposentadoria, conforme estabelece o art. 31 da Lei 8.213/91.

Segundo parecer técnico do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, não há lógica submeter este segurado à nova perícia, uma vez que o benefício tem caráter vitalício. Tal regra apenas geraria mais gastos ao INSS, aumentando as despesas e a enorme fila, além de favorecer a judicialização, prejudicando a parte mais fraca: o segurado.

Portanto, propõe-se que o texto seja modificado para suprimir o auxílio-acidente da regra de perícias de reavaliação.

Senador PAULO PAIM
PT/RS



**SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV n° 20, de 2022)

Suprime-se o § 6º-A do art. 20 e o parágrafo único do art. 40-B da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 20, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que *dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências*, prevê que o benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. O § 6º do mesmo artigo, por sua vez, prevê avaliação social realizada por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para concessão do benefício.

Nessa quadra, o PLV nº 20, de 2022, acrescenta § 6º-A ao referido art. 20, para prever que o INSS poderá celebrar parcerias para a realização da avaliação social, sob a supervisão do serviço social da autarquia. Também acrescenta parágrafo único, com mesma finalidade, ao art. 40-B do mesmo diploma legal, o qual, por sua vez, trata de regra de transição.

Ocorre que existem questões em aberto que exigem debate público que escapa ao rito célere de uma medida provisória. Primeiramente, não é expresso um critério para a escolha das entidades parceiras que seja consentâneo com o primado da impessoalidade que deve reger a administração pública, bem como para assegurar a capacidade técnica para execução da avaliação em tela.

Além disso, deve-se ponderar se delegar tarefa dessa envergadura a particulares é o mais conveniente e oportuno para a administração pública, em vez de se debater alternativas para aumento da capacidade de atendimento pelo próprio INSS.

Diante disso, pugnamos pela supressão do dispositivo.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI